



Contrato nº 004/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abrahão, nº 80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada CONTRATANTE, e a Srta. **ELISÂNGELA DE RESENDE**, brasileira, solteira, faxineira, CPF nº 087.295.116-23 e RG MG-15.667.634, Pis/Pasep nº 209.53826.59-1 residente na Rua Pedro Alves Monteiro, nº 177, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com as Leis Municipais nºs 1.470/2017 e 1.517/2018, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 1.470/2017, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprimento das atribuições do cargo efetivo vago de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, em vista da necessidade de realização contínua dos serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara, atividades pertinentes a este cargo.

1.2. A presente contratação é feita em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir o afastamento, por motivo de doença, da servidora originalmente contratada para esta mesma função através do Contrato nº 13/2017, Sra. Ana Maria Carvalho Teodoro, enquanto durar o gozo do Auxílio-Doença por esta profissional.

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo I da Resolução da Câmara nº 02/2017 (vide cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pelo Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens deste e da Secretária Geral deste órgão.

3.2. A contratada também poderá ser convocada pelo Presidente ou pela Secretária Geral para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara, inclusive fora do horário de expediente da Câmara, devendo o horário de trabalho excedente ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1.

3.3. A contratada executará serviços de copa, limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas da Câmara, coleta e entrega de correspondências (internas e externas), desempenhando em especial as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Entrega de correspondências e encomendas da Câmara;
- b) Atendimento aos vereadores durante o expediente, no tocante às funções de sua competência;
- c) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- d) Lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

- e) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;
- f) Armazenamento de produtos alimentícios e material de limpeza para as necessidades do serviço;
- g) Auxílio no trabalho de armazenagem de materiais leves, acondicionando-os em prateleiras ou armários;
- h) Limpeza de jardins e conservação de plantas ornamentais, quando for o caso.

3.4. A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.5. É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Observando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.470/2017 c/c art. 1º da Lei 1.517/2018, e considerando a limitação deste vínculo ao período de licença da servidora afastada, este contrato vigorará no período de 02 de janeiro até 16 de janeiro de 2019.

5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração proporcional pelos dias trabalhados, calculada sobre a base mensal de R\$.954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao salário mínimo nacional e ao vencimento-base da função a ser exercida, sujeito a alteração tão logo seja expedido o ato federal de reajuste do salário mínimo para 2019, ao será equiparada.

5.2. Face ao valor mensal previsto na cláusula anterior e ao prazo estimado de 15 dias de vigência, fica o custo do presente contrato estimado em R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), exclusive os encargos previdenciários patronais.

5.3. O pagamento da remuneração será feito após o encerramento da vigência contratual, ou, na hipótese de prorrogação desta, os pagamentos mensais serão feitos até o último dia de cada mês, mediante apuração de frequência e pontualidade, sendo registrado através de folha de pagamento e holerite.

5.4. Na hipótese de eventual prorrogação deste contrato para além de sua vigência inicial prevista na cláusula 4, a contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário e a indenização de férias proporcionais, com adicional de um terço, por ocasião da rescisão ou término deste contrato.

5.4. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.5. A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos por ela causados no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

3.1.90.04 – Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização além das previstas na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses:

- I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia; ou
- II - Por ocasião do retorno da servidora afastada ao exercício de suas funções (término da licença e auxílio-doença); ou
- III - Por ocasião da homologação do concurso a ser realizado pela Câmara Municipal para o provimento definitivo do cargo de Auxiliar de Secretaria;
- IV - Por acordo entre as partes;
- V - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;
- VI - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a contratante.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

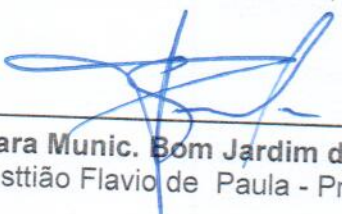
9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

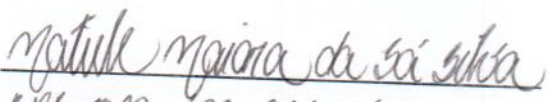
E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

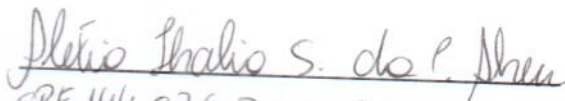
Bom Jardim de Minas, 02 de janeiro de 2019.


Câmara Munic. Bom Jardim de Minas
Sebastião Flavio de Paula - Presidente


Elisângela de Resende
Contratada

Testemunhas:


CPF: 920.489.266-06


CPF 144.076.706-81



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2019 (Prorrogação de prazo)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Srta. **ELISÂNGELA DE RESENDE**, na condição de **CONTRATADA**, já qualificada no contrato temporário de pessoal em epígrafe, destinado à prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, firmado em 02 de janeiro de 2019, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que àquele se acrescem:

1. Fica PRORROGADA a vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo adicional de **58 (cinquenta e oito) dias**, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.517/2018, vigorando, portanto, até o dia **15 de março de 2019**, podendo ainda, excepcionalmente, ser novamente prorrogado caso se estenda o afastamento da contratada originária desta vaga.

2. A presente prorrogação é motivada pelo fato da renovação da licença c/c auxílio-doença concedida pelo INSS à contratada Ana Maria Carvalho Teodoro, após repetição de sua perícia médica, por igual período ao da presente prorrogação.

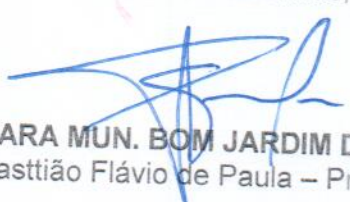
3. Pelos serviços objeto do contrato e do presente termo aditivo a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, correspondente ao salário mínimo nacional (reajustado em janeiro/2019) e equivalente ao vencimento-base da função a ser exercida.

4. Considerando o prazo global de vigência do presente ajuste (1 mês e vinte oito dias), fica o custo da presente contratação estimado em R\$ 1929,46, (Hum mil novecentos e vinte e nove mil e quarenta e seis centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária já indicada no contrato ora aditivado.

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

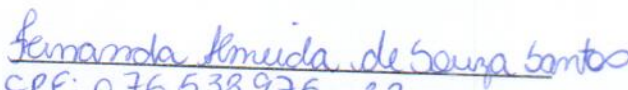
E por estarem assim ajustados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e aprovadas pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.


Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUN. BOM JARDIM DE MINAS
Sebastião Flávio de Paula – Presidente


ELISÂNGELA DE RESENDE
Contratada

Testemunhas:


CPF: 076.538.976-22


CPF: 120.489.266-06



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2019 **(Prorrogação de prazo)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Srta. **ELISÂNGELA DE RESENDE**, na condição de **CONTRATADA**, já qualificada no contrato temporário de pessoal em epígrafe, destinado à prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, firmado em 02 de janeiro de 2019, e já prorrogado por meio de termo aditivo 01 até 15/03/2019, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que àquele se acrescem:

1. Fica **PRORROGADA** a vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo adicional de **2,5 meses (dois meses e meio)**, conforme autorizado pelas Leis Municipais nºs 1.470/2017 e 1.517/2018, vigorando, portanto, até o dia **31 de maio de 2019**, podendo ainda, excepcionalmente, ser novamente prorrogado caso se estenda o afastamento da contratada originária desta vaga.
2. A presente prorrogação é motivada pelo fato da renovação da licença c/c auxílio-doença concedido pelo INSS à contratada Ana Maria Carvalho Teodoro, após repetição de sua perícia médica e deferimento da prorrogação da licença, deferido em data de 14/03/2019.
3. Pelos serviços objeto do contrato e do presente termo aditivo a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, correspondente ao salário mínimo nacional e equivalente ao vencimento-base da função a ser exercida.
4. Considerando o prazo de vigência do presente ajuste (2,5 meses), fica o custo do presente aditamento estimado em R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), que correrá por conta da dotação orçamentária já indicada no contrato ora aditivado.
5. O contrato ora aditivado será rescindido antecipadamente, de forma imediata, na hipótese de retorno à atividade da servidora referida no item 2 supra antes do término do prazo da presente prorrogação.
6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

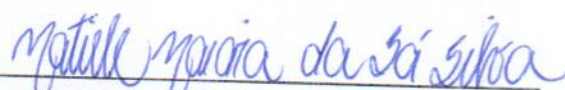
E por estarem assim ajustados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e aprovadas pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

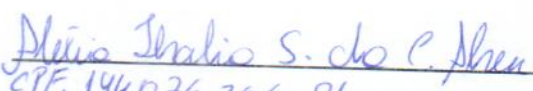
Bom Jardim de Minas, 15 de março de 2019.


CÂMARA MUN. BOM JARDIM DE MINAS
Sebastião Flávio de Paula – Presidente


ELISÂNGELA DE RESENDE
Contratada

Testemunhas:


CPF: 120.489.266-06


CPF: 144.076.706-81.